

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 08:21
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer sobre a Proposta da Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas e outros
Anexos: Pareceres DEP Pré e 1º Ciclo.pdf

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 8:16
Para: app
Cc: Renata Botelho; Catarina Furtado; Arlinda Nunes
Assunto: FW: Parecer sobre a Proposta da Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas e outros
Importância: Alta

Bom dia,

Junto remeto parecer sobre diploma da Educação, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2165</u>	Proc. n.º <u>102/13</u> / X
Data: <u>013/07/01</u>	N.º <u>102/12</u> / X
105/8/X	

De: EBSVFC [ceebis.vfrancacampo@azores.gov.pt]
Enviado: domingo, 30 de Junho de 2013 23:13
Para: Domingos Cunha
Assunto: FW: Parecer sobre a Proposta da Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas e outros

Exmos. Senhores,

Sobre a proposta da Autonomia e Gestão das UO, apresentamos os seguintes e principais "problemas":

- **Artigo 59.º - ponto 1:** neste ponto é dito que o mandato da Assembleia de Escola é de 4 anos, mas o mandato do Conselho Executivo está definido para 3 anos. Ora, isso não faz sentido, a substituição dos órgãos deve acontecer no mesmo prazo.

- **Artigo 76.º - ponto 7:** a redução dos assessores passa a ser 25% (ao contrário dos 50% atuais). Se assim for, não é humanamente possível ter metade da redução e cumprir as mesmas funções (que são muitas) e que estão preconizadas na legislação, em metade do tempo. Terão muito menos disponibilidade para auxiliar nas funções do C.E.

- **Artigo 63 - ponto 1.n):** este ponto afirma que o pedagógico "define os critérios gerais da elaboração dos horários". Ora, sendo o pedagógico um órgão consultivo, não lhe compete "definir", mas sim "propor" os critérios de elaboração dos horários.

Em anexo parecer do departamento do Pré-Escolar e 1º ciclo.

Com os meus cumprimentos,

Aureliana Câmara

Presidente do Conselho Executivo

Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo

Tel: 296 539 270 Fax: 296 539 274





ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FRANCA DO CAMPO

DEPARTAMENTO DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

Ex.mo Senhor

Dr. Domingos Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Email: dcunha@alra.pt

ASSUNTO: PARECERES ESCRITOS

DATA: 2013/06/28

Abaixo se transcreve os pareceres sobre as três propostas analisadas pelos Conselhos de Núcleo da EBS de Vila Franca do Campo (Departamento do Pré-Escolar e 1º Ciclo), nomeadamente:

- EB1/JI Francisco de Medeiros Garoupa;
- EB1/JI Prof. António dos Santos Botelho;
- EB1/JI Pe Manuel Ernesto Ferreira/EB1/JI Prof. Teotónio Machado de Andrade;
- Núcleo de Educação Especial.

EB1/JI FRANCISCO DE MEDEIROS GAROUPA

Proposta de Decreto Legislativo Regional – Proposta de alteração ao regime de criação autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril

O Conselho de Núcleo de EB1/JI Francisco de Medeiros analisou a proposta de DLR e deu o seu parecer favorável. Congratula-se, ainda, pelo facto do parecer que emitiu sobre o projeto inicial ter sido acolhido, nomeadamente, no que se refere aos mandatos de três anos dos cargos que os docentes desempenham nas escolas e que não são por candidatura voluntária, assim como a continuidade da Assembleia.

Proposta de Decreto Legislativo Regional – Segunda Alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

O Conselho de Núcleo deu parecer favorável.

Análise da proposta Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 8/X- Altera o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

O parecer deste Núcleo não é favorável. Todo o Conselho concorda com a continuidade das contra-ordenações uma vez que as mesmas constituem uma ferramenta complementar de prevenção do abandono/insucesso escolar, para além de que a negligência dos pais/encarregados de educação não pode continuar impune.

EBI/JI PROFESSOR ANTÓNIO DOS SANTOS BOTELHO

Proposta de Decreto Legislativo Regional – Proposta de alteração ao regime de criação autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril

O Conselho de Núcleo congratulou-se com a não extinção das assembleias de escola nas unidades orgânicas. No entanto, surgiu uma dúvida, porque na proposta de lei não está muito explícito, se o presidente do Conselho Executivo ou do Conselho Pedagógico pode também, e ao mesmo tempo, desempenhar funções de presidente da Assembleia, uma vez que se diz que todos os docentes podem ser eleitos e não excetua estes Presidentes. A lei deveria ser mais clara quanto a este aspeto, embora antes se diga que nenhum docente pode acumular cargos em Conselho Executivo, Conselho Pedagógico e Assembleia, este é um caso particular que parece deixar aberta a hipótese de exceção, com a qual não concordamos.

Proposta de Decreto Legislativo Regional – Segunda Alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

O Conselho de Núcleo deu parecer favorável.

Análise da proposta Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 8/X- Altera o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

O parecer deste Núcleo não é favorável. Todo o Conselho concorda com a continuidade das contra-ordenações como mais uma forma de responsabilizar os pais/encarregados de educação. As coimas não invalidam qualquer outra forma de intervenção, mas podem reforçá-la.

***EB1/JI Pe MANUEL ERNESTO FERREIRA/
EB1/JI PROF. TEOTÓNO MACHADO DE ANDRADE***

Proposta de Decreto Legislativo Regional – Proposta de alteração ao regime de criação autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril

Relativamente à proposta acima mencionada, o Conselho de Núcleo referiu que, relativamente ao Artigo 38.º - Gestão das instalações e equipamentos – na alínea o) deveria constar a seguinte redação: “Contratar serviços de limpeza e de manutenção de instalações e equipamentos *específicos*, incluindo os de assistência técnica que se mostrem necessários à segurança e operação das instalações eléctricas, de telecomunicações e de informática, após autorização para o efeito”.

Proposta de Decreto Legislativo Regional – Segunda Alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

O Conselho de Núcleo deu parecer favorável.

Análise da proposta Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 8/X- Altera o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

O Conselho de Núcleo deu parecer favorável sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/X- Altera o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário. Contudo, considerou que, conforme foi referido pelo Bloco de Esquerda, no preâmbulo apresentado, “(...) a atual proposta de alteração ao Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário pretende (...) devolver a resolução da negligência parental às equipas multi-disciplinares

de apoio sócio-educativo e aos serviços locais de educação e às comissões de proteção de crianças e jovens”, este núcleo é da opinião que se deva acrescentar que a realidade social escolar é complexa. Sendo o sistema educativo um subsistema do sistema social global que é a sociedade, o problema da negligência parental e o insucesso escolar dos seus educandos não podem ser resolvidos apenas no seu (sistema educativo) interior. Urge estabelecer pontes, canais de comunicação. Há que conhecer e saber aproveitar os saberes e saberes – fazer mútuos: respeitar, valorizar e legitimar os diferentes capitais culturais. Qualquer tentativa de solução (a prazo) terá de abarcar professor, currículos, escola e sobretudo apoio governamental sistemático. --Torna-se premente pôr em prática uma ação curativa imediata em prol de um bem comum – sucesso escolar com sustentabilidade na implicação de pais responsáveis no processo.

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Proposta de Decreto Legislativo Regional – Proposta de alteração ao regime de criação autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respetivamente, de 6 de setembro e de 13 de abril

A proposta em análise mereceu, na generalidade, a nossa concordância. O Núcleo congratula-se pela manutenção da Assembleia de Escola enquanto órgão de administração e gestão de topo das unidades orgânicas. Bem como pela tramitação que permite as unidades orgânicas se estabelecerem como entidades formadoras. É neste conceito de autonomia construída que reside a possibilidade das escolas mudarem as suas estruturas e as suas práticas. A autonomia é, por isso, uma maneira de gerir, orientar, as diversas dependências em que os indivíduos e os grupos se encontram.

Contudo, consideramos que, mais uma vez, este documento desconsidera o volume de tarefas que são atribuídas ao Presidente do Conselho Pedagógico, que por sua vez é coordenador de um Departamento, por não lhe conferir uma redução horária, à semelhança do que faz com assessores e Vice-presidentes de escolas mais pequenas (Art.º 76.º).

Proposta de Decreto Legislativo Regional – Segunda Alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

A proposta de DLR, que consigna a segunda alteração ao estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, mereceu concordância.

Análise da proposta Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 8/X- Altera o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

A proposta de alteração do Estatuto do aluno mereceu parcelarmente a nossa concordância, na medida em que as coimas atingem um valor muito alto. Contudo, urge criar meios para promover a inclusão social que sejam de ordem governamental, pois a boa vontade das equipas multidisciplinares esbarra com a falta de estruturas, apoios e meios de incluir alunos em risco. É necessária, então, uma interação contínua entre todas as partes envolvidas. O envolvimento Escola-Família contribuirá para uma educação de sucesso. O conhecimento dos princípios educativos capacita os pais a participarem mais ativamente na vida escolar.

A Coordenadora

Maria Eugénia Pimentel Leal